



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

Ofício nº 015/2023 – CCCMS/ICSEZ/UFAM

Parintins, 10 de agosto de 2023

À Candidata,
CIBELLE DÓRIA DA CUNHA BUENO (inscrição 117)

Assunto: Resposta a interposição de recurso referente a Prova de Títulos, Edital de Abertura nº 05/2023 - área de conhecimento Serviço Social – ICSEZ/UFAM.

Prezada Candidata,

Considerando a interposição de recurso encaminhado por Vossa Senhoria, via e-mail, à direção do Icsez/Ufam, no dia 08/08/2023, às 14h47min, e recebido, pela mesma via, por esta Comissão, no mesmo dia, às 15h14min, referente ao **Resultado da Prova de Títulos**, área de conhecimento **Serviço Social**, Edital de Abertura nº 05/2023 - Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, cujo objeto trata da solicitação de reconsideração e reavaliação da nota da Prova de Títulos nos **Itens I (Titulação Acadêmica na Área de Conhecimento do Concurso) e III (Atividade Acadêmica)**.

Essa comissão privilegiando a transparência nesse processo de reavaliação da Prova de Títulos procedeu à análise do presente recurso, com base na Resolução Nº 026/2008-CONSUNI, Edital nº 05/2023 e manifestação da Banca Examinadora, conforme itens mencionados no texto do recurso impetrado pela interessada.

1) ATRIBUIÇÃO DE NOTA À TITULAÇÃO ACADÊMICA APRESENTADA PELA CANDIDATA

No texto do recurso impetrado, a interessada alega que apresentou como comprovação mais alta no item I – Titulação Acadêmica, além do diploma de Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, comprovações que atestam o seu vínculo no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em caráter de **Doutoramento** em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Desse modo solicita que o seu vínculo ao referido Programa



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

seja considerado para fins de pontuação, já que de acordo com a interessada, nos itens indicados na Resolução 026/2008 – CONSUNI, conta como maior titulação “Doutorado na área específica do concurso, não estando tal quesito especificado como concluído ou em curso.

Considerando o recurso em tela, a Presidente da CCCMS encaminhou, via e-mail, no dia 08/08/2023, às 16h08min, o recurso impetrado pela candidata **Cibelle Dória da Cunha Bueno** para manifestação da Banca Examinadora.

A Banca Examinadora procedendo a análise do recurso destaca que de acordo com o previsto no item 12.3, alínea b, do Edital nº 05/2023, em termos de comprovação da titulação acadêmica, estabelece: *a entrega da cópia autenticada da titulação do candidato na área de conhecimento do concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe de carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso.* A comprovação de titulação compreende a apresentação de diplomas e/ou declarações que comprovem a conclusão da titulação acadêmica. Neste caso, a banca considerou a titulação de mestrado a de maior nível apresentada pela candidata. O documento de matrícula apresentado não comprova a conclusão do curso de doutorado, logo, não atribui à candidata a titulação de doutora. Assim, a banca mantém a pontuação indicada **5,0 pontos**. Em atendimento ao previsto no referido edital e no Art. 47, Parágrafo I, Inciso I da Resolução nº 026/2008 – CONSUNI, a CCCMS mantém a pontuação atribuída a candidata pela Banca Examinadora.

2) REAVALIAÇÃO DO ITEM III: ATIVIDADES ACADÊMICAS

Neste item, a interessada alega que apresentou **10 (dez)** comprovações de **disciplinas ministradas na graduação** na condição de docente a saber: 1) Políticas Social Setorial III- Crianças e Adolescentes - Judicial; 2) Seminário de TCC I; 3) Seminário de TCC II; 4) Oficina de Estágio em Serviço Social II; 5) Oficina de Estágio em Serviço Social III; 6) Criminalização da Pobreza e Controle Social Punitivo; 7) Cidadania e Direito Social; **8) Pesquisa Social em Serviço Social I; 9) Optativa III; 10) Estratégia em Serviço Social.** É importante destacar que, ao analisar a documentação apresentada, as três últimas disciplinas, ministradas na Universidade do Estado de Minas Gerais são: Pesquisa em Serviço Social I; Optativa III;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

Estratégia de Ação Profissional I. Apresentou ainda, conforme texto do recurso, comprovações de atuação nos cursos de Especialização da Pótere Social: Instrumentalidade, Instrumentos, Técnicas e Ferramentas do Trabalho do Assistente Social e **Perito Social**: Dimensões Normativas, Instrumentais e Éticas, atuando em ambas na condição de docente, ministrando as seguintes disciplinas: 1) Competências e requisições do Perito Social; 2) Técnicas de Investigação em Perícia Social II; 3) Documentação em Serviço Social: Laudo, Relatório Social e Parecer Social, totalizando **3 (três) disciplinas ministradas na Especialização**.

Do exposto, a candidata apresenta a seguinte pontuação:

10 disciplinas ministradas na graduação: $10 \times 0,5 = 5,0$ pontos

03 disciplinas ministradas na Especialização: $3 \times 0,5 = 1,5$ pontos

A CCCMS ao analisar a documentação apresentada pela candidata **Cibelle Dória da Cunha Bueno** referente ao **Item III: Atividades Acadêmicas** e a Ata de análise do recurso da Banca examinadora, identificou que:

No subitem **Ensino (disciplinas na graduação)**, foi computado por parte da Banca Examinadora **19 (dezenove) disciplinas**, totalizando uma pontuação de **9,5 (19x0,5) pontos**, visto que a Banca na contabilização das disciplinas, considerou as comprovações mencionadas por semestre, critério adotado para todas as candidatas participantes desta Etapa do certame. Considerando que tal decisão da Banca Examinadora não incorreu em prejuízo para nenhuma das candidatas, a CCCMS decide por manter a nota atribuída pela Banca Examinadora.

No subitem **Ensino (disciplinas na Especialização)**, para fins de validação das disciplinas, a Banca Examinadora considerou a Resolução N. 023/2017 da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que dispõe sobre o regime didático da graduação, e a Resolução N. 013/2020, que regulamenta a estrutura curricular dos cursos de pós-graduação da UFAM, ambas instituem a unidade de crédito correspondente a no mínimo 15 horas-aula. Com base nesse respaldo, a banca não considerou como disciplinas aquelas ministradas pela candidata na pós-graduação que tem duração entre 2 e 6 horas, pois, a carga horária de cada uma não é equivalente a um crédito, assim, não podem ser validadas como disciplina no âmbito da UFAM.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

Desse modo, a candidata não recebeu pontuação neste subitem por não atender a legislação supracitada.

No subitem **Orientação (Trabalho de Conclusão de Curso)**, a candidata afirma ter apresentado **10 (dez)** comprovações de orientações de estudantes. Após análise da documentação, a CCCMS verificou que a Banca Examinadora contabilizou as 10 (dez) orientações de TCC apresentadas pela candidata, o que totalizou **5,0 pontos**. Não havendo alteração de nota.

No subitem **Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)**, a candidata alega que apresentou material referente ao Projeto de Extensão “Teoria(s) do Estado Penal e Encarceramento em Massa no Brasil, vinculado ao Núcleo de Extensão e Estudos em Formação e Trabalho em Serviço Social na Universidade Federal de Ouro Preto, no qual a interessada participou tanto na condição de Colaboradora quanto de Coordenadora. Nesse sentido, alega que a Extensão em questão se configura tanto em Atividade de Ensino quanto corresponde a Projeto de Extensão (aprovado institucionalmente), em que a docente diz ter participado como coordenadora.

Com relação ao questionamento da requerente ao item *Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)*, a CCCMS ao analisar a documentação observou que o projeto de extensão em tela foi contabilizado pela banca no Item *III - Atividades acadêmicas - projetos de extensão e pesquisa (aprovados institucionalmente): Participação (por projeto)*, de acordo com a declaração apresentada pela candidata que menciona a sua participação como “colaboradora” da referida atividade de extensão. A Banca ressalta, ainda, que os documentos comprobatórios para prova de títulos são: declarações, certificados e diplomas. Logo, documentos tais como folder, cartazes ou outros materiais de divulgação não se configuram comprovações. Portanto, a CCCMS mantém a pontuação **0,25** para esta atividade atribuída pela Banca Examinadora e, ainda, **0,50 pontos** à candidata por sua participação em mais 2 (dois) Projeto de Extensão (institucionalizado), totalizando **0,75** neste subitem.

Ainda referente ao subitem **Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)**, a candidata alega no texto do recurso que apresentou os produtos de duas pesquisas em que esta atuou na condição de coordenadora, a saber: 1) “Diagnóstico Nacional



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto pela Visão Mundial”; 2) Fortalecimento da Rede de Prevenção de Homicídios na Adolescência”. Após a análise da documentação pertinente à questão em tela, a CCCMS considerou a avaliação e nota atribuída pela Banca Examinadora: “na pesquisa “*Diagnóstico Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto*”, o nome da recorrente aparece nas funções de “*elaboração*”, “*supervisão final*” e “*revisão textual*”, ressalta-se que o item “*coordenação*”, requerido pela candidata, está atribuído a outros participantes, conforme a documentação apresentada, assim, a banca mantém a nota atribuída, permanecendo **0,25 pontos**. Por sua vez, no projeto de pesquisa “*Fortalecimento da Rede de Prevenção de Homicídios na Adolescência*” a candidata apresentou declaração como coordenadora geral, neste caso, após a revisão da documentação, a **banca registrou o acréscimo de 1,0 ponto no Item III, Projeto de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente): Coordenação (por projeto)**. Reitera-se que a participação em núcleos de pesquisa, não corresponde à participação em projetos de pesquisa aprovados institucionalmente.

Do exposto, apresenta-se abaixo a pontuação obtida pela candidata **Cibelle Dória da Cunha Bueno** no **Item III – Atividades Acadêmicas** após revisão e análise da CCCMS, considerando o recurso impetrado pela candidata.

Ensino (disciplinas na graduação): $19 \times 0,5 = 9,5$ pontos

Orientação (Trabalho de Conclusão de Curso): $10 \times 0,5 = 5,0$ pontos

Projeto de Extensão (aprovados institucionalmente): Participação (por Projeto) = $3 \times 0,25 = 0,75$ pontos

Projeto de Pesquisa (aprovados institucionalmente): Participação (por Projeto) = $1 \times 0,25 = 0,25$ pontos

Projeto de Pesquisa (aprovados institucionalmente): Coordenação (por Projeto) = $1 \times 1,0 = 1,0$ ponto

Portanto, no subitem III. Atividades Acadêmicas, a candidata **Cibelle Dória da Cunha Bueno** obteve um total de **16,50 (dezesseis, cinquenta)** pontos.

A Resolução nº 026/2008, em seu artigo 51, inciso II determina que: *Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais*



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação. Ressalta-se que não há um limite de pontos para cada item das Atividades Acadêmicas. Desta forma, procedeu-se a aplicação da proporção de regra de três simples, conforme proposto pela mencionada Resolução, em que o parâmetro foi **55,0** (cinquenta e cinco) pontos, assim, a interessada totalizou no **Item III – Atividades Acadêmicas 3,0 pontos.**

Por todo o acima exposto, a CCMS/ICSEZ/UFAM, decide receber o recurso da candidata **Cibelle Dória da Cunha Bueno** (inscrição nº 117) e no mérito dar provimento parcial, mantendo a **nota 5,0** atribuída no item *I – Titulação Acadêmica* e deferindo o pedido de revisão da pontuação da Prova de Títulos no **Item III – Atividades Acadêmicas**, alterando a pontuação da interessada neste item de **2,81** pontos para **3,0** pontos e, em consequência, a nota da Média da Prova de Títulos da candidata, de **5,93** para **6,0**, conforme Mapa abaixo.

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NTA	NPIC	NAA	MPT
117	CIBELLE DORIA DA CUNHA BUENO	5,00	10,00	3,0	6,0
634	JOSIARA REIS PEREIRA	5,00	3,75	1,18	3,31
564	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	3,00	7,00	4,27	4,75
501	MARKLIZE DOS SANTOS SIQUEIRA	3,00	3,75	10,0	5,58

Legenda: NTA – Nota da Titulação Acadêmica. NPIC – Nota da Produção Intelectual na área do concurso e NAA – Nota das Atividades Acadêmicas. MPT – Média da Prova de Títulos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Corina Fátima Costa Vasconcelos
Presidente da CCCMS/ICSEZ- Parintins, AM
Portaria Nº GR Nº 565/2022